



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2023

IMPUGNANTE: BMI PROSPER LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC

1. RELATÓRIO

1.1. A Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo está promovendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o número 17/2023, cujo objeto é o **registro de preços para eventual aquisição de material de limpeza e outros materiais para manutenção das diversas secretarias do município de Braço do Trombudo/SC.**

1.2. Publicado o instrumento convocatório, nos termos da Lei 8.666/1993 a empresa **BMI PROSPER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.012.375/0001-86, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 8600, Bloco 02, Sala 02, Bairro Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC., tendo como representante legal sua sócia **BRUNA DALCANALE CORONA**, inscrita no CPF 004.760.539-19, apresentou impugnação, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, requerendo a alteração do Edital, aduzindo que “A alteração das especificações técnicas para se exigir dos licitantes **LAUDO DE COMPROVAÇÃO DA CARACTERÍSTICA BIODEGRADÁVEL** para que se comprove a característica biodegradável do produto”.

2. DAS PRELIMINARES:

2.1. A impugnação foi apresentada na **data de 21/02/2023 às 17h12min**, através de e-mail, portanto intempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002, dos termos do Art. 12 caput, §1º e 2º do Dec. 3.555/00 e do item 6.1 do Edital.

a. Inicialmente, cumpre esclarecer entendimento do TJSC:

“Destaca-se que não há distinção na regra de contagem de prazos para frente com relação à contagem regressiva na Lei de licitações, nem no Código Civil, cuja regra é idêntica à adotada nos certames licitatórios. Assim é o teor do artigo 132 da Lei 10.406/2004. Portanto, Independentemente da contagem dos prazos ser para frente ou para trás, exclui-se o primeiro, que é dia do evento, publicação ou ato de origem da contagem e inclui-se o último que é o dia em que pode ser executado o objeto da contagem do prazo.”

b. Portanto com base no entendimento acima e conforme consta no próprio portal do pregão eletrônico o qual estipulava o prazo derradeiro para apresentação de impugnação as 23h59min do dia 21.02.2023.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

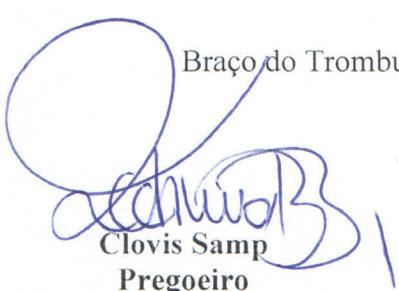
CNPJ 95.952.230/0001-67

3. DECISÃO

3.1. Após análise do pedido assim, decido **não conhecer** a impugnação interposta pela empresa **BMI PROSPER LTDA.** em virtude de sua apresentação em prazo intempestivo, mantendo na íntegra os termos do Edital do Pregão presencial nº 17/2023 em seus estritos termos, notadamente quanto as características dos itens do presente processo licitatório, conforme especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

6.2. Por fim, comunico que a Sessão de Abertura do Pregão Eletrônico nº 17/2023, está mantida para o dia 27/02/2023 às 09:00 horas.

Braço do Trombudo, SC, 23 de fevereiro de 2023.



Clovis Samp
Pregoeiro